



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 166/2024 ANO XV

Divulgação: sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 09 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a integração do sistema de registro de ponto dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais com o controle de entrada na sua sede por meio de catraca com o uso de reconhecimento facial, conforme constou no processo SEI n. 24.0.000001317-6,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado por meio da catraca de acesso ao prédio do Tribunal.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º O servidor ocupante do cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, deverá comparecer ao Tribunal pelo menos duas vezes por semana, em dias não subsequentes, sem prejuízo das suas demais atribuições legais, registrando normalmente sua entrada e saída por meio da catraca de acesso ao edifício-sede da Justiça Militar.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

Parágrafo único. Ao final do período de apuração da frequência, será emitido um relatório para cada setor da Justiça Militar, com os lançamentos das eventuais ocorrências no registro, para justificativa e assinatura pelo gestor responsável.

Art. 3º O art. 10 da Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Caso o servidor, por motivo excepcional, não registre a entrada ou saída, caberá a seu gestor solicitar ao Secretário Especial da Presidência, exclusivamente por meio do SEI, com a devida justificativa, o cômputo da sua jornada de trabalho.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 8º e o art. 23 da Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 21 de setembro de 2024.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 319, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta a instalação e o uso de aparelhos elétricos ou eletrônicos particulares na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** que o uso da energia elétrica no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deve ser racional e destinado especificamente às atividades administrativas e às relacionadas à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o uso de energia elétrica no edifício-sede da Justiça Militar deve ser priorizado para o atendimento aos sistemas informatizados, bem como aos equipamentos que viabilizem a operacionalização dessas plataformas;

**CONSIDERANDO** que as instalações elétricas existentes nos ambientes de trabalho são dimensionadas para atendimento a equipamentos de informática, sistemas de iluminação e climatização;

**CONSIDERANDO** que a utilização de outros tipos de equipamento nas redes elétricas dos ambientes de trabalho provoca sobrecargas, podendo produzir desligamentos de energia e até potencializar riscos de incêndio;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de regulamentação da utilização dos equipamentos elétricos ou eletrônicos no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a instalação e o uso de aparelhos elétricos ou eletrônicos particulares no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, visando estabelecer diretrizes para a instalação e uso desses equipamentos e garantir a segurança das instalações elétricas, a integridade dos equipamentos e a segurança de todos os ocupantes do edifício-sede.

Art. 2º Para instalação ou uso de qualquer equipamento particular elétrico ou eletrônico no edifício-sede da Justiça Militar deve haver prévia autorização do setor de manutenção predial e obras e do gestor responsável pela unidade onde o usuário está lotado.

§ 1º Em se tratando de magistrado, a autorização a que se refere o *caput* deste artigo será feita pelo Presidente do Tribunal, ouvido o setor de manutenção predial e obras.

§ 2º A solicitação a que se refere o *caput* deverá ser feita mesmo para os equipamentos já instalados, que, neste caso, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 3º A solicitação da autorização a que se refere este artigo será feita por meio do preenchimento do formulário de solicitação de instalação ou uso de equipamento elétrico ou eletrônico (Anexo), disponibilizado no Sistema de Atendimento Técnico (SAT).

§ 4º Após a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, o solicitante receberá as orientações para o uso correto dos equipamentos.

Art. 3º Após o recebimento da solicitação, o setor de Manutenção Predial e Obras realizará uma avaliação técnica para verificar a viabilidade da instalação ou uso do equipamento.

Parágrafo único. A avaliação técnica a que se refere o *caput* deste artigo deverá considerar:

- I - as normas de segurança elétrica vigentes;
- II - a capacidade elétrica disponível no local;
- III - a compatibilidade do equipamento com as instalações existentes;
- IV - o estado de conservação do equipamento;
- V - se o equipamento possui certificação de segurança reconhecida, como o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 4º Não será permitido a instalação ou uso de equipamentos:

- I - que possam comprometer a capacidade elétrica do local;
- II - que representem risco à segurança das pessoas;
- III - que possam causar danos às instalações do edifício;

IV - que demandem energia elétrica em excesso e possam comprometer a capacidade dos circuitos existentes.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser realizadas adequações nas instalações elétricas para suportar a carga adicional, mediante aprovação prévia do setor de Manutenção Predial e Obras.

Art. 5º É de responsabilidade do solicitante garantir que os equipamentos a serem instalados ou que serão eventualmente usados sejam utilizados de maneira segura e adequada.

Art. 6º Qualquer problema relacionado à instalação ou ao uso dos equipamentos deve ser imediatamente comunicado ao setor de Manutenção Predial e Obras para avaliação e resolução.

Art. 7º O descumprimento desta política poderá acarretar medidas disciplinares, conforme as normas internas do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

## ANEXO

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO E USO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU ELETRÔNICO

Nome do solicitante: \_\_\_\_\_

Departamento/Setor: \_\_\_\_\_

Descrição do equipamento: \_\_\_\_\_

Tipo de equipamento: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Potência (em watts): \_\_\_\_\_

Voltagem: \_\_\_\_\_

Finalidade da instalação: \_\_\_\_\_

Local da Instalação: \_\_\_\_\_

Justificativa para a instalação: [Descreva brevemente a necessidade ou motivo para a instalação do equipamento]

Declaro estar ciente das normas estabelecidas na Resolução TJMMG n. 319/2024, e que o seu não cumprimento poderá implicar ações disciplinares.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Solicitante: \_\_\_\_\_

Este formulário de solicitação deve ser preenchido e encaminhado ao setor de Manutenção Predial e Obras do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, para análise e autorização prévia de instalação do equipamento.

### RESOLUÇÃO N. 320, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, que estabelece a proteção do mercado de trabalho da mulher;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual estabelece que o Estado deve assegurar, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada pelo Decreto n. 4.377/2002;

**CONSIDERANDO** o objetivo n. 5 de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa alcançar a igualdade de gênero;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 255, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na sessão administrativa realizada em 04 de setembro de 2024, referente ao Processo SEI 24.0.000001507-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Política de que trata esta Resolução observará os seguintes objetivos:

I - erradicar todas as formas de discriminação e os obstáculos à efetiva participação feminina na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

II - promover a efetiva igualdade de gênero com vistas a alcançar a participação equânime de homens e mulheres na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

III - reconhecer os direitos concernentes e inerentes à participação feminina na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - implementar e efetivar medidas com vistas a promover a construção de um novo valor organizacional;

V - fomentar a divulgação e aplicação de medidas voltadas à implementar Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo o estabelecimento de canais efetivos de participação.

Art. 3º A participação feminina de que trata o art. 1º desta Resolução será desenvolvida por meio de ações específicas que contemplem, dentre outras, as seguintes:

I - a observância da participação equânime entre homens e mulheres, proporcionando a ocupação, sempre que possível, de, no mínimo, 50% de mulheres nos cargos de Direção, Assessoramento e Chefia do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constantes no Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021;

II - a realização de ações de capacitação e valorização das mulheres que compõem o quadro de membros do Poder Judiciário e o quadro de servidores, estagiários e terceirizados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, prestigiando-se a utilização de linguagem simples e adequada ao tema, conforme disposto na Resolução CNJ n. 376/2021;

III - a promoção de cursos de capacitação, eventos acadêmicos e iniciativas educacionais para a promoção e para a efetivação dos princípios e objetivos correlatos à participação institucional feminina no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - a continuidade dos estudos, pesquisas e análises correlatas para tornar efetiva a participação feminina no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem olvidar a perspectiva interseccional de vulnerabilidades diversas, notadamente no tocante à raça, etnia e violência de gênero;

V - a criação de mecanismos de monitoramento de dados relacionados à participação feminina em cargos de chefia e liderança e de dados outros relacionados à implementação da política de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

**PRESIDÊNCIA**

---

---

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG– CNPJ 21.728.779/0001-36.

Objeto: acréscimo quantitativo de 4 (quatro) vagas de estágio de pós-graduação, passando de 12 para 16 vagas.

Valor total estimado: R\$ 120.992,00 (cento e vinte mil novecentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "52", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 09/09/2024 a 01/07/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024

Processo SEI 24.0.000000291-3

Processo SIAD 1051005 000059/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de plaquetas de identificação patrimonial com numeração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - CONTRATADO: SILVEIRA & DALMAS LTDA. CNPJ: 27.745.509/0001-10

3 - VALOR TOTAL: R\$ 1.753,15 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "99", fonte de recursos "10", procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 36/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA. – CNPJ 27.745.509/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de plaquetas de identificação patrimonial com numeração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 1.753,15 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "99", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 09/09/2024 a 09/09/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares requerida pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, André de Mourão Motta, previstas para o período de 07/10/2024 a 21/10/2024.

Deferindo, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017, o gozo 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 29/10/2024, requerido pela servidora Cátia Santos Fagundes, Oficial Judiciária, JME 0178-3.

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 11 (onze) dias, a partir de 20/08/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, 04 (quatro) dias úteis, em 27/08/2024, 28/08/2024, 03/09/2024 e 04/09/2024.

---

---

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

---

**SEGUNDA CÂMARA  
PÁRA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000599-40.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Ulisses Tito Alves

Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIA ENFRENTADA E DEVIDAMENTE ANALIZADA – DECISÃO UNÂNIME – EMBARGOS REJEITADOS.**

**HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000170-77.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000395-94.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Daniel Ogando

Impetrante/advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Coator apontado: Comandante do 52º BPM

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.**

- O trancamento de inquérito policial militar requer que se verifique, de plano, a ausência de justa causa, em decorrência da atipicidade da conduta, circunstância extintiva de punibilidade ou inexistência de indícios de autoria e materialidade delitiva, exigindo análise aprofundada do acervo probatório, pois envolve matéria de mérito, cuja complexidade torna incabível a análise em sede de *habeas corpus*.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo